



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI 011/2025.

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE JERICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, **KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho dos profissionais citados no caput do artigo 1º implicará em redução do vencimento do servidor da respectiva categoria funcional, que receberá proporcional ao valor devido pago integralmente ao piso da categoria.

Art. 3º A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços contratados para as funções as funções citadas no caput do artigo 1º.

Parágrafo Único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

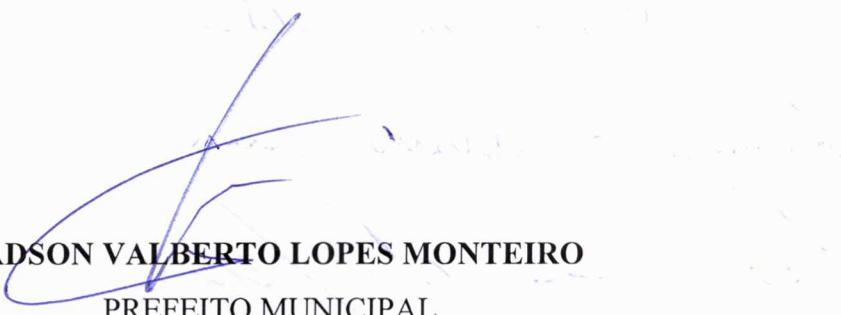
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, ficando vinculado o pagamento aos repasses do Governo Federal com relação ao piso da categoria.

Jericó/PB 18 de fevereiro de 2025.


KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO PROJETO DE LEI 011/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2025.

Adeir Campos da Costa
Davosfotovis / Oliven
Fernando Figueira de Oliveira
Kennedy de Oliveira Lima
José Pinto da Silva
Josilton Alves Monttino
Paulo Rizzo de Oliveira

Sala das Sessões, 26 de Março de 2025.

Raymundo Wito

Visto Presidente